

Lei nº 161

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1969.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Luchista. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 59, item II da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Luchista, para o exercício de 1969, é orçada em R\$ 204.730,00 "Duzentos e Quatro Mil Setecentos e Trinta Cruzes Reais" e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor observando a seguinte classificação:

Receitas Correntes

I	Receita Tributária	R\$ 45.650,00
II	Receita Patrimonial	R\$ 80,00
III	Receita Industrial	R\$ 14.300,00
IV	Transferências Correntes	R\$ 89.400,00
V	Receitas Diversas	R\$ 6.600,00

VI Receitas De Capital

VII	Operações de Crédito	R\$ 5.000,00
VIII	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 200,00
	Transferência de Capital	R\$ 43.500,00

Sub-total R\$ 204.730,00

Total Geral R\$ 204.730,00

Art. 2º - As despesas do Município de Luchista, para o exercício de 1969, será fixada em R\$ 204.730,00 "Duzentos e Quatro Mil Setecentos e Trinta Cruzes Reais" e será realizada de acordo com as especificações das verbas que ficam fixadas de parte parte integrante desta Lei, e, distribuir-se-á pelas seguintes ações e direções:

Poder Legislativo

01 - Câmara Mun. de Vereadores R\$ 1.460,00

Poder Executivo

01 Gabinete do Prefeito R\$ 10.400,00
02 Dist. Mun. de Administração R\$ 7.555,00

03 Diretoria Mun. da Fazenda P. N. R. P.	12.690,00
03 Diretoria Mun. da Fazenda G. N. R. P.	7.870,00
04 Diretoria Mun. Ed. e Assist. Soc. N. R. P.	19.190,00
05 Diretoria Mun. Obras e T.iação N. R. P.	4.580,00
06 Diretoria Mun. Estradas Rodov. N. R. P.	119.400,00
07 Diretoria Mun. Comun. e El.icidade N. R. P.	18.385,00
08 Diretoria Mun. Agricultura --- N. R. P.	2.900,00

Total

204.730,00

Art. 32- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar por antecipação da Receita do exercício as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender as despesas do Município, até o montante de N. R. P. 204.730,00. Vinte Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Cruzados Novos

Art. 42- Fica o Órgão Executivo Municipal, autorizado a realizar crédito suplementar até o montante que as necessidades exigir desde que sejam obedecidas as determinações constantes do art. 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 52- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba, em 30 de Novembro de 1968

Registre-se e Publique-se

Director Geral da P. M.

Ass. Silva
Prefeito